



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

## GABINETE DA PREFEITA

### DELIBERAÇÃO CMEPC Nº 002/2020, DE 18 DE ABRIL DE 2020

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até o próximo dia 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública em nível local, declarada pelo Decreto nº 3.069, de 06/04/2020 e que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADI 6341 do STF;

**CONSIDERANDO** a instituição do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – CMPEC e a previsão constante no Inciso X do artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.066 de 21 de março de 2020 e as disposições legais vigentes no Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

## GABINETE DA PREFEITA

O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – CMPEC, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, entende por bem **DELIBERAR**, como segue:

- 1.) A orientação para a população de Jarinu permanece no sentido da manutenção do afastamento social e do distanciamento prudente e controlado;
- 2.) Todos devem evitar aglomerações de pessoas, em locais públicos ou privados, assim como a formação de filas ou concentrações, mantendo, se necessário, ao menos 1,5 (um e meio) metro da distância entre uma pessoa e outra;
- 3.) Fica recomendada a utilização de máscaras faciais de proteção nos deslocamentos estritamente necessários, que poderão ser de tecido de uso não profissional;
- 4.) Os estabelecimentos cujas atividades sejam consideradas permitidas através do decreto nº 3.066 de 21 de março de 2020 poderão fazê-lo desde que: **(a)** observem todas as medidas de natureza sanitária; **(b)** mantenham um número máximo de clientes e colaboradores no local ao mesmo tempo, respeitando o distanciamento prudencial entre pessoas; **(c)** organizem o fluxo de entrada e saída de pessoas, de forma a evitar o contato físico entre elas; **(d)** observem a ventilação e higienização completa do ambiente, em todas as suas áreas internas e externas; **(e)** disponibilizem álcool em gel a 70% para os consumidores e equipamentos de proteção individual (EPIs), recomendando-se o uso de luvas e máscara facial, para os seus colaboradores; **(f)** divulguem ostensivamente informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis;
- 5.) Pelas particularidades das atividades, com base na dinâmica estabelecida até o presente momento e balizados pelo distanciamento controlado, estão autorizados a funcionar, com base no Inciso X do artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.066 de 21 de março de 2020, os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas as restrições gerais e específicas de cada qual:
  - I. **Lava-car e lava-rápidos**, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços quando instalados em postos de combustíveis, cadastrados na Prefeitura, impondo-se aos mesmos: **(a)** o atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado, com serviço de “levar e trazer”, não sendo permitido o ingresso e permanência de clientes no estabelecimento; **(b)** manutenção de ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados;
  - II. **Profissionais liberais e Salões**: incluem-se nesta categoria todos aqueles que atuam como cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista e maquiador. Estes profissionais e estabelecimentos, cadastrados na Prefeitura, estão autorizados a funcionar, com rigorosas restrições, obrigando-se a seguir o seguinte protocolo: **(a)** realizar o atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado por telefone, aplicativo ou internet; **(b)** manter o ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados; **(c)** disponibilizar álcool em gel a 70% e equipamentos de proteção individual para si, para o cliente e colaboradores, especialmente luvas e máscara facial, respeitando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

## GABINETE DA PREFEITA

tempo de uso recomendado de cada acessório; **(d)** cumprir todas as orientações da Vigilância Sanitária em relação à esterilização e ao uso adequado dos equipamentos; **(e)** utilizar somente materiais descartáveis. Comprometem-se ainda os profissionais e salões, que possuam cadastro no município, a não atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal ou doença contagiosa, bem como os profissionais não atenderão clientes se estiverem nessa condição;

**III. Atividades profissionais:** estão autorizados a funcionar os Cartórios (de Registro Civil, de Imóveis, Notas, Protestos e Títulos e Documentos), além dos escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro na Prefeitura, como autônomos ou pessoas jurídicas, com restrições, impondo-se aos mesmos: **(a)** o atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado; **(b)** manutenção de ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados; **(c)** disponibilização de álcool em gel 70% e equipamentos de proteção individual para si e para o cliente, especialmente a máscara facial; **(d)** restringir o número de colaboradores em atividade ao mesmo tempo e que estes não tenham mais de 60 anos ou menos de 60 anos com doença crônica. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do profissional ou representante legal, sob pena de cassação do alvará, devendo ser priorizada a prestação de serviços a distância (“home office”) e reuniões somente por vídeo conferência; **(e)** Comprometem-se ainda os profissionais e salões, que possuam cadastro no município, a não atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal ou doença contagiosa, bem como os profissionais não atenderão clientes se estiverem nessa condição.

**IV. Comércio de Hortifrutigranjeiros:** Os cadastrados na Prefeitura poderão realizar a venda de produtos in natura em seus pontos fixos constantes em seus alvarás, com restrições, impondo-se aos mesmos: **(a)** o atendimento de um cliente por vez, de forma individual; **(b)** manutenção de ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados; **(c)** disponibilização de álcool em gel 70% e equipamentos de proteção individual para si e para o cliente, especialmente a máscara facial; **(d)** proibição de consumo no local.

6.) Todas as atividades permitidas devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço da COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde, bem como as demais normas constantes no Decreto Municipal nº 3.066 de 21 de março de 2020.

7.) O funcionamento dos estabelecimentos estritamente nos moldes aqui delineados é de responsabilidade exclusiva de seu representante legal, para que sejam cumpridas as medidas de responsabilidade legal e social no âmbito do combate à COVID-19.

8.) Todo e qualquer descumprimento deverá ser levado ao conhecimento do Poder Público, que adotará as medidas cabíveis na espécie.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU**

## **GABINETE DA PREFEITA**

- 9.) O regramento aqui estabelecido não assegura direito adquirido a nenhuma atividade ou estabelecimento, podendo a qualquer momento serem impostas novas regras, mais restritivas ou ampliativas, a depender das orientações técnicas sobre a pandemia.
- 10.) A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de abril de 2020.

Jarinu, 18 de abril de 2020.

### **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – CMPEC**

**CHEFE DO PODER EXECUTIVO**  
Eliane Lorencini Camargo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Antenor Gomes Gonçalves

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
José Ivan Musselli

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
Anderson da Cunha

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Rosemberg José Francisconi

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Marilsa Lorencini

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Aparecido Izabelino Mondin

**INSPETOR OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**  
André de Almeida Fico

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**  
Norberto Pires Pimentel

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
Valdir Carlos de Paiva